



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Sistema de Credenciamento UniRV disponível no endereço:
<https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever>

Credenciamento n.º 006/2026
Inexigibilidade n.º 016/2026
Processo Licitatório n.º 035/2026
Protocolo n.º 591/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E A POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PROFESSORES EXTERNOS PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS OFERTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAPACITA SERVIDOR, DECORRENTE DO CONVÊNIO N.º 002/2026 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE RIO VERDE – UNIRV E A PREFEITURA DE RIO VERDE

1. PREÂMBULO

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) sua **Comissão de Contratação, designada pela Portaria/Reitoria n.º 021/2024**, nos termos das disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), [Decreto Municipal n.º 1.121/24](#) e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de profissionais para prestação de serviços**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Constitui objeto do presente edital o **chamamento público para credenciamento e a posterior contratação de 02 (dois) professores externos para atuação nos cursos ofertados no âmbito do Programa Capacita Servidor, decorrente do Convênio n.º 002/2026 firmado entre a Universidade de Rio Verde – UniRV e a Prefeitura de Rio Verde**, de acordo com as condições previstas ao longo deste Instrumento Convocatório.

2.2. Baseia-se este credenciamento nas condições acima e na inviabilidade da competição conforme dispõe o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2.3. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Autoclassificação de Segmento Étnico e Racial;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.



3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para credenciarem-se, os interessados deverão apresentar, **a partir da publicação até 31 de dezembro de 2026**, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital, na forma especificada no item 6.

3.1.1. Os documentos devem ser encaminhados **exclusivamente** para o e-mail: contratacao@unirv.edu.br.

3.1.2. Caso exista alguma dúvida quanto ao conteúdo documental, a prova de sua autenticidade poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação em momento oportuno.

3.2. Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

3.3. O credenciamento não implica na obrigatoriedade de a UniRV solicitar a prestação dos serviços.

3.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a UniRV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.5. Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não se configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a UniRV.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação, deverão ser realizados preferencialmente no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou por contato telefônico 64.3620.3021, ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação, **na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104, CEP 75.901- 970, Rio Verde/GO**, devendo ser observado o horário de expediente da UniRV.

4.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

4.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da UniRV:



https://acessoinformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, os profissionais interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.3. Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da Lei n.º 14.133/2021, art. 7º, da Lei nº 10.520/2022 e art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;
 - j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
 - j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.
 - j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.
- k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.2. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

6.1. Serão credenciados os profissionais para os seguintes perfis, atendidos os requisitos mínimos:

- a) Professor externo com experiência comprovada na área específica do curso, responsável pela ministração de aulas teóricas e/ou práticas, conforme os projetos pedagógicos.

6.2. Os interessados deverão realizar o cadastro e o envio da documentação, mediante upload de arquivos, **obrigatoriamente em formato “.pdf”**, dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Edital, conforme relação abaixo:

- a) **Requerimento de Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- b) **Documento pessoal com foto e que contenha o número do CPF** (RG ou CNH);
- c) **Comprovante de cadastro no Programa de Integração Social (PIS), ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT)**;
- d) **Comprovante de conta corrente ou conta poupança**, da qual o credenciado deverá ser o titular; (a conta informada para pagamento não poderá ser conta salário);
- e) **Comprovante de residência emitido, no máximo, nos 3 (três) últimos meses** podendo ser apresentados conta de água, luz ou conta telefônica;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, dentro do respectivo período de validade.
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;
- h) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de



débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

j) Currículo Plataforma *Lattes* atualizado;

j.1). Comprovação mínima do Currículo *Lattes*, com:

- a) Diploma de Graduação;
- b) Diploma de Especialização, se necessário;
- c) Diploma de Mestrado, se necessário;
- d) Diploma de Doutorado, se necessário;
- e) Outros documentos comprobatórios de currículo.

k) Declaração de Autoclassificação de Segmento Étnico e Racial (Anexo III)

6.2.1. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV - Universidade de Rio Verde, desde que dentro do prazo de validade, substitui a apresentação dos documentos exigidos nos itens *g, h, i e j*.

6.2. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei n.º 14.133/21)

6.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. A lista de credenciados, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial da UniRV, no link:

https://acessoinformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt



7. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão de Contratação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

7.2. Em caso de indeferimento do Requerimento de credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

7.1.1. As razões recursais devem ser interpostas junto à Comissão de Contratação, **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma de credenciamento da UniRV**.

7.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.4. A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.5. Os resultados de eventuais julgamentos de recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento serão publicadas no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

7.6. Somente serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

7.7. As homologações parciais serão divulgadas no sítio eletrônico da UniRV.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. Fica permitido o descredenciamento de acordo com o art. 24 do Decreto Municipal n.º 1.121/24, quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1. A solicitação de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

8.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente,



até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei n.º 14.133/21.

9. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.6. Após análise dos documentos, pela Comissão de Contratação, o resultado será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. A vigência do credenciamento será a partir da publicação deste edital, até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

11.1.1. A vigência da contratação será definida a cada contrato, conforme a necessidade da UniRV.

11.1.2. As contratações serão realizadas em qualquer momento durante esse período, conforme a necessidade da UniRV.

11.2. Os interessados que cumprirem todas as exigências descritas neste edital estarão credenciadas até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de homologação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente o(a) credenciado(a) obriga-se precipuamente:

12.1.1. Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

12.1.2. Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.



12.1.3. Informar um **endereço eletrônico (e-mail)**, que servirá como meio oficial de comunicação, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto ao interessado, desta forma, o interessado deve informar um e-mail válido em seus documentos.

12.1.3.1. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

12.2. É obrigação do credenciado cumprir o objeto descrito, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade na prestação de serviços.

12.3. O(a) Credenciado(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.**

12.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) credenciado(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

12.5. Se o(a) credenciado(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a lista de credenciados que serão chamados, na ordem de classificação

12.5.1. Se o(a) credenciado(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

12.6. Cabe, ainda, ao credenciado e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

13.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser o(a) credenciado(a) convocado(a), para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica.**

13.1.1. Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 13.1, o(a) credenciado(a) fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado,



conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os(as) credenciados(as) remanescentes, na ordem de classificação.

13.3. O(A) credenciado(a) deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

13.4. A recusa injustificada do(a) credenciado(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos credenciados remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É responsabilidade dos interessados acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

14.2. A participação no credenciamento obriga a(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar o presente credenciamento, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o



dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

14.6. A(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações.

14.7. O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade do interessado/contratante informá-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

14.8. Por força do art. 9º da [Portaria n.º 657/2024 - Reitoria](#), que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

14.9. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 04 de novembro de 2025.

Kamilla Prado Souza
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o chamamento público para credenciamento e a posterior contratação de 02 (dois) professores externos para atuação nos cursos e disciplinas ofertados no âmbito do Programa Capacita Servidor, decorrente de Convênio n.º 002/2026 firmado entre a Universidade de Rio Verde – UniRV e a Prefeitura de Rio Verde.

1.2. A contratação de docentes externos justifica-se pela necessidade de assegurar qualidade técnica, atualização de conteúdos e adequada execução das ações formativas previstas no convênio, considerando a especificidade dos temas, o público-alvo e a relevância social dos cursos para a qualificação dos servidores municipais.

1.3. Ademais, o credenciamento de docentes externos permite à UniRV ampliar sua rede de contatos e parcerias institucionais, promovendo a troca de conhecimentos e experiências com profissionais de reconhecida expertise em suas áreas. Essa medida enriquece o processo de ensino-aprendizagem, garantindo que os conteúdos ministrados sejam contemporâneos e alinhados às demandas atuais.

1.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de professores externos com formação técnica superior ou notório saber nas áreas específicas contempladas nos cursos de especialização listados na tabela constante do item 02 deste Termo de Referência.

1.5. O processo se dará através de credenciamento, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 1.121/2024, considerando a necessidade de credenciar docentes externos, de forma paralela e não excludente, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como no Edital, para prestação de serviços, notadamente quanto às disciplinas técnicas dos cursos em questão.

1.6. Cumpre mencionar que os objetos a serem adquiridos estão previstos e em conformidade com o Plano de Contratações Anuais (PCA) para 2026 do Departamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, publicado e disponibilizado no Portal do Cidadão da UniRV, podendo ser consultado através do link:

1.7. https://acessoinformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes.

2. CURSO, DISCIPLINA, CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA, EMENTA DA DISCIPLINA

2.1. Dos perfis

2.1.1. Professor externo com experiência comprovada na área específica do curso, responsável pela ministração de aulas teóricas e/ou práticas, conforme os projetos pedagógicos.



2.2. Os credenciados poderão ser contratados para prestação de serviços como:

CURSO - ATUALIZAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE MERENDEIRAS			
DISCIPLINA	CH	EMENTA	REQUISITO MÍNIMO
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E RESTRIÇÕES ALIMENTARES	18	CONCEITOS E PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS. RISCOS DE CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA E FORMAS DE PREVENÇÃO. NORMAS DE HIGIENE NO PREPARO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. PROCEDIMENTOS PARA GARANTIR A QUALIDADE E A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA À MANIPULAÇÃO E AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, COM ÊNFASE NAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO E OFERTA DE ALIMENTOS.	ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO E/OU CIÊNCIA DA SAÚDE
TÉCNICAS DE PREPARO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	18	FUNDAMENTOS DAS TÉCNICAS DE PREPARO DE ALIMENTOS. MÉTODOS DE COZINHA E SUAS APLICAÇÕES NA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES. IDENTIFICAÇÃO, USO CORRETO E CONSERVAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM COZINHAS E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO, PRÁTICAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES. HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO PREPARO DE ALIMENTOS, VISANDO QUALIDADE, EFICIÊNCIA E BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO E/OU CIÊNCIA DA SAÚDE

CURSO - APERFEIÇOAMENTO EM CONDUÇÃO SEGURA, ECONÔMICA E DIREÇÃO DEFENSIVA			
DISCIPLINA	CH	EMENTA	REQUISITO MÍNIMO



CONDUÇÃO SEGURA, DEFENSIVA E ECONÔMICA APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO	60	PRINCÍPIOS DA CONDUÇÃO SEGURA E RESPONSÁVEL NO CONTEXTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. DIREÇÃO DEFENSIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES DOS SERVIDORES QUE UTILIZAM VEÍCULOS OFICIAIS. NORMAS DE TRÂNSITO E LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADAS À CONDUÇÃO DE VEÍCULOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS. PRÁTICAS DE CONDUÇÃO ECONÔMICA, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E USO EFICIENTE DE COMBUSTÍVEL. PREVENÇÃO DE ACIDENTES, IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS NO TRÂNSITO URBANO E RURAL E ADOÇÃO DE COMPORTAMENTOS SEGUROS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS. CUIDADOS BÁSICOS COM O VEÍCULO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RESPONSABILIDADE NO USO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ÉTICA, RESPONSABILIDADE E POSTURA PROFISSIONAL DO CONDUTOR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	GRADUAÇÃO EM LOGÍSTICA OU ÁREAS AFINS
---	----	---	--

3. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E RECURSOS

3.1. O gestor da contratação ou profissional por ele designado realizará a análise e emissão de ata constando a lista dos credenciados deferidos e indeferidos.

3.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente no endereço eletrônico: <https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever>, conforme cronograma a ser apresentado no edital.

3.2. O resultado da análise, eventuais julgamentos de recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento se darão por meio de publicação no endereço: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt

3.3. Do resultado da análise, será oportunizado um prazo de 03 (três) dias, para que o candidato que se sinta lesado apresente recurso mediante petição subscrita pelo representante da recorrente e encaminhada exclusivamente pelo sistema de credenciamento.

3.3.1. Quando houver a apresentação de recurso, será decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Encerrando a fase recursal, serão realizadas as contratações solicitadas conforme a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



4. DA GESTÃO

4.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior**, conforme **Portaria n.º 022/2025**.

4.2. O gestor/fiscalizador ficará responsável junto a comissão posteriormente nomeadas através de portaria os credenciados, devendo ele colocar os interessados como aptos ou não para estarem credenciados.

4.3. O gestor/fiscalizador ficará responsável por solicitar a contratação das pessoas credenciadas, e fornecer o cronograma das aulas.

5. DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O gestor contratual solicitará a contratação dos profissionais credenciados, conforme a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em qualquer momento.

5.2. Será chamado **01 (um) professor por disciplina** (uma vaga por disciplina), sendo chamado o melhor classificado, dentre aqueles inscritos até o momento da solicitação descrita no 5.1.

5.3. A convocação ocorrerá em estrita obediência à ordem de classificação dos candidatos, sendo da **maior pontuação até a menor**, e em número suficiente para atender às necessidades da Instituição.

5.4. A seleção será realizada por experiência profissional, devidamente comprovada, para atuação nas áreas a serem desenvolvidas, e títulos através de Avaliação Curricular de caráter classificatório, conforme pontuação discriminada no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.5. Em caso de empate serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência profissional comprovada na área educacional;
- Maior tempo de experiência comprovada na educação profissional;
- Maior idade.

5.6. A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

5.7. O candidato que atender os critérios exigidos será considerado classificado e o candidato com a maior nota será considerado aprovado.

5.8. Os serviços inerentes ao presente credenciamento serão remunerados conforme o quadro abaixo e as disciplinas serão ministradas conforme previsão do cronograma:

VALOR DE REMUNERAÇÃO POR HORA-AULA

Titulação	Valor hora-aula:
-----------	------------------



Graduação/Especialista	R\$100,00
Mestre	R\$120,00
Doutor/ Pós-Doutor	R\$140,00

5.8.1. Os valores supracitados se referem à remuneração bruta, da qual serão retidos, na fonte pagadora, os tributos legalmente devidos.

5.8.2. O professor contratado que residir em cidade distante de Rio Verde, igual ou superior a 100 km, terá direito a diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para custear despesas de hospedagem e alimentação, sem incidência de tributos.

5.8.2.1. O pagamento das diárias será realizado por meio de empenho complementar, solicitado pelo gestor.

5.8.2.2. As diárias serão empenhadas no valor definido acima, de acordo com a quantidade de dias de aula ministradas no período de execução dos serviços.

5.8.3. O pagamento será realizado em prazo não superior a **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo pelo Gestor de Contratos.

5.8.4. A prestação do serviço será considerada concluída somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a regularização das questões pedagógicas (entregas de plano de ensino e diário devidamente preenchido).

5.8.5. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.8.6. O pagamento a ser efetuado à Contratado(a) deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8.8. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:



- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8.10. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Obrigações do Contratado:

- a) apresentar-se à sala de aula nas datas e horários designados pelo coordenador para a prestação de serviços;
- b) o professor contratado deverá se apresentar para a efetiva prestação dos serviços nos dias e horários designados pelo coordenador do curso de acordo com a convocação/ordem de serviços.
- c) disponibilizar com antecedência material que será utilizado nas aulas dos alunos para o bom aproveitamento das aulas;
- d) orientar os alunos quanto a dinâmica de sua disciplina;
- e) esclarecer aos alunos como será realizada a avaliação de sua disciplina;
- f) devolver toda documentação pedagógica devidamente assinada e preenchida quando for o caso;
- g) solucionar possíveis dúvidas dos alunos em período que os mesmos estiverem executando alguma atividade de sua disciplina;
- h) corrigir e devolver os trabalhos e avaliações da disciplina quando for o caso;
- i) cumprir a carga horária da disciplina em acordo com projeto pedagógico do curso.
- j) prestar os serviços conforme orientações contidas neste Termo de Referência e pelos servidores da UniRV;
- k) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços;
- l) responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para a execução das atribuições – data show, Cabos e outros;



- m) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços, sob pena das cominações legais.
- n) Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- p) Corrigir às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- q) Apresentar requerimento e documentos para Cadastro de Fornecedor da UniRV;
- r) Apresentar Currículo Lattes e os documentos que comprovem a formação acadêmica e a experiência profissional;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2. Obrigações da Contratante:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1- microcomputador, com acesso à Internet; 2-data show; 3- Quadro Branco; 4- Microfone; 5- Sala Climatizada; 6- Recepção dos participantes, 7-Credenciamento e 8- Apoio ao instrutor;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- e) Efetuar o pagamento nos prazos previstos;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

7. DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados:



a) Em Rio Verde, no endereço definido pela coordenação do curso em acordo com a Pró Reitoria de Pós-graduação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que não respeitar as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital será advertido pelo Coordenador do Curso ou pela Pró Reitoria de Pós-Graduação, podendo, a depender da gravidade, ser desclassificado da lista de credenciados e ser impedido de participar de novos credenciamentos pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo das demais cominações legais na esfera cível e penal, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A vigência do credenciamento será a partir da publicação nos meios de comunicação e site oficial da IES até **31 de dezembro de 2026**, podendo este ser prorrogado a critério exclusivo da contratante nos termos da lei 14.133/2021.

9.2. A vigência da contratação será definida a cada contrato, conforme a necessidade da UniRV.



APÊNDICE I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

DISCIPLINAS: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E RESTRIÇÕES ALIMENTARES / TÉCNICAS DE PREPARO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

Atividade Profissional	Critério	Pontos por item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Tempo de atuação como Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar	Declaração/documentação comprobatória expedida pela instituição ou documento retirado de site oficial que possa ser verificado	1 a 3 anos de atuação na área: 10 pontos	50 pontos	
		4 a 6 anos de atuação: 30 pontos		
		7 anos ou mais de atuação: 50 pontos		
Formação / Titulação		Pontos por título	Pontuação Máxima	
Mestrado na área de nutrição e/ou ciência da saúde		30	50 pontos	
Doutorado na área de nutrição e/ou ciência da saúde		50		
Total Geral de Pontos (soma da Experiência Profissional + Títulos)			100 pontos	



DISCIPLINA: APERFEIÇOAMENTO EM CONDUÇÃO SEGURA, ECONÔMICA E DIREÇÃO DEFENSIVA

Atividade Profissional	Critério	Pontos por item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Tempo de atuação técnica na área de trânsito, fiscalização, gestão de frota, condução profissional ou capacitação de condutores	Declaração da instituição, contrato, CTPS, certificado ou documento oficial verificável	1 a 3 anos de atuação: 10 pontos	50 pontos	
		4 a 6 anos de atuação: 30 pontos		
		7 anos ou mais de atuação: 50 pontos		
Formação / Titulação		Pontos por título	Pontuação Máxima	
Especialização em logística e/ou áreas afins		10	50 pontos	
Mestrado em logística e/ou áreas afins		30		
Doutorado em logística e/ou áreas afins		50		
Total Geral de Pontos (soma da Experiência Profissional + Títulos)			100 pontos	



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO N.º 006/2026

UniRV – Universidade de Rio Verde

A Comissão de Contratação

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____ PIS/NIT: _____

Naturalidade: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Dados Bancários - Banco: _____

Agência: _____ Conta: _____ Tipo de Conta: _____

Venho requerer à Comissão de Contratação e sua equipe da UniRV - Universidade de Rio Verde meu credenciamento, **para atuação nos cursos ofertados no âmbito do Programa Capacita Servidor, decorrente de Convênio n.º 002/2026 firmado entre a Universidade de Rio Verde – UniRV e a Prefeitura de Rio Verde**, juntando, para tanto, todos os documentos exigidos, para atuar como:

() **ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E RESTRIÇÕES ALIMENTARES**

() **TÉCNICAS DE PREPARO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS**

() **APERFEIÇOAMENTO EM CONDUÇÃO SEGURA, ECONÔMICA E DIREÇÃO DEFENSIVA**

Rio Verde/GO, ____ de ____ de 2026.

Assinatura: _____

[Nome Completo por Extenso]



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTOCLASSIFICAÇÃO DE SEGMENTO ÉTNICO E RACIAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com a Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei 12.288/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, e em atenção ao § 8º do Art. 39 desta última, que me **auto classifico do segmento étnico e racial**:

- () Branca;
- () Preta;
- () Parda;
- () Amarela;
- () Indígena;

Estou ciente de que esta autotranscrição se destina a registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados, e que esses registros conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertenço, utilizando o critério da autotranscrição em grupos previamente delimitados.

Estou ciente de que esta autotranscrição é de minha inteira responsabilidade e que informações falsas podem sujeitar-me às penalidades previstas em lei.

Local e data: _____, ____/____/2026

Assinatura: _____

[Nome Completo por Extenso]



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO N.º /2026

Credenciamento n.º 006/2026
Inexigibilidade n.º 016/2026
Processo Licitatório n.º 0035/2026
Protocolo n.º 591/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, por seu(s) representante(s) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato, sujeitando-se às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado da licitação decorrente do **Processo Licitatório n.º 035/2026**, sob a modalidade de **Credenciamento n.º 006/2026** e **Inexigibilidade n.º 016/2026**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **chamamento público para credenciamento e a posterior contratação de 02 (dois) professores externos para atuação nos cursos ofertados no âmbito do Programa Capacita Servidor, decorrente do Convênio n.º 002/2026 firmado entre a Universidade de Rio Verde – UniRV e a Prefeitura de Rio Verde**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCIPLINA	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA/AULA	VALOR TOTAL



VALOR TOTAL:	R\$
---------------------	------------

2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da **Credenciamento n.º 006/2026** e **Inexigibilidade n.º 016/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados:

a) Em Rio Verde, no endereço definido pela coordenação do curso em acordo com a Pró Reitoria de Pós-graduação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2026**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021**).

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R\$ _____**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º _____, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pelo Gestor de Contratos

5.2. A prestação do serviço será considerada concluída somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a regularização das questões pedagógicas (entregas de plano de ensino e diário devidamente preenchido).

5.3. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou



depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.4. O pagamento a ser efetuado à Contratado(a) deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais

5.6. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

5.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Apresentar-se à sala de aula nas datas e horários designados pelo coordenador para a prestação de serviços;

6.2. O professor contratado deverá se apresentar para a efetiva prestação dos serviços nos dias e horários designados pelo coordenador do curso de acordo com a convocação/ordem de serviços.

6.3. Disponibilizar com antecedência material que será utilizado nas aulas dos alunos para o bom aproveitamento das aulas;



- 6.4. Orientar os alunos quanto a dinâmica de sua disciplina;
- 6.5. Esclarecer aos alunos como será realizada a avaliação de sua disciplina;
- 6.6. Devolver toda documentação pedagógica devidamente assinada e preenchida quando for o caso;
- 6.7. Solucionar possíveis dúvidas dos alunos em período que os mesmos estiverem executando alguma atividade de sua disciplina;
- 6.8. Corrigir e devolver os trabalhos e avaliações da disciplina quando for o caso;
- 6.9. Cumprir a carga horária da disciplina em acordo com projeto pedagógico do curso.
- 6.10. Prestar os serviços conforme orientações contidas neste Termo de Referência e pelos servidores da UniRV;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 6.12. Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para a execução das atribuições – data show, Cabos e outros;
- 6.13 Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços, sob pena das cominações legais.
- 6.14 Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- 6.16 Corrigir às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 6.17. Apresentar requerimento e documentos para Cadastro de Fornecedor da UniRV;
- 6.18. Apresentar Currículo Lattes e os documentos que comprovem a formação acadêmica e a experiência profissional;
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do servidor **Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior**, conforme **Portaria n.º 022/2025**.

7.2. O gestor/fiscalizador ficará responsável junto a comissão posteriormente nomeadas através de portaria os credenciados, devendo ele colocar os interessados como aptos ou não para estarem credenciados.

7.3. O gestor/fiscalizador ficará responsável por solicitar a contratação das pessoas credenciadas, e fornecer o cronograma das aulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Prof. Ricardo Cruz Padilha**, conforme **Portaria n.º 570/2021**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% (trinta por cento) sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

10.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura eletrônica, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO.

UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____